



DECRETO N. 007/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Jucati/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 500 (quinhentas) pessoas, além de outras determinações;

Considerando a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia; CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;





CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%.

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

CONSIDERANDO QUE NO DIA 14/03/2020, O Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco e determinou a suspensão de aulas na rede estadual de ensino na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jucati/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades





científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Jucati/PE, além da população em geral;

§1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- III - estudo ou investigação epidemiológica;





IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§4º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, durante a vigência deste Decreto;





Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

Art. 4º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Jucati/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Parágrafo único - Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino a partir do dia 18/03/2020 por tempo indeterminado, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Jucati/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Parágrafo único – ficam suspensos os eventos com idosos e adolescentes a serem promovidos pela Secretaria de Assistência social que importem em aglomerados de pessoas.

Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Parágrafo único – A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.





Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 11 . Fica a Secretaria de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos e dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela 5ª Regional de Saúde.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos, além e de distribuição de cestas básicas para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde e da Regional de Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 13. Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, que regressem a cidade de Jucati, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 14. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta





Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 15. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Secretário de Administração, pela Secretária Municipal de Educação e pela Controladoria;

Art. 16. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 17. Em decorrência de ações promovidas por esta Prefeitura Municipal de Jucati/PE, através do fornecimento de profissionais da saúde, a 5ª Geres pode indicar o Hospital a ser Referência para casos graves do COVID-19;

Art. 18. Ficará a 5ª GERES sob seu critério, responsável pelo fornecimento dos Kits de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Jucati/PE assim como o envio das amostras para a análise no Laboratório Central em Recife;

Art. 19. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal. Jucati, 17 de Março de 2020



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





Decreto n.º 008/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal n. 007/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;





DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Jucati, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

- I – Bares e Restaurantes;
- II – Salões de beleza;
- III – Clubes Sociais;
- IV – Lanchonetes e Correlatas;
- V – Lojas em Galerias ou correlatas a Shopping Centers;

Art. 2º - O Artigo 8º do Decreto 007/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e grávidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, Guarda, Assistência Social e defesa Civil.

§2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo, em juízo de oportunidade discricionária.

§3º O sistema acima poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa;

§4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.





Art.3º Os mercados públicos municipais só funcionarão até as 15:00 (quinze horas) impreterivelmente.”

Art. 4º - Fica determinado que em obras de construção civil, públicas ou privadas observem o uso de EPIs, que no mínimo contenham máscaras de proteção individual.

§1º Ficam Suspensos a emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

§2º - A Secretaria de Obras analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Jucati, 20 de Março de 2020

José Ednaldo Peixoto de Lima

Prefeito





Decreto n.º 009/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;





DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Jucati, e realização das feiras livres no âmbito do Município de Jucati, incluídos o Distrito dos Neves a partir de 25 de março de 2020.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII – Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Jucati.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;





II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Jucati.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.





Art. 6º - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorreram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Jucati, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos nºs 007 /2020 e 008/2020.

Jucati, em 23 de março de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





Decreto n.º 10/2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Jucati, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Jucati advém da arrecadação do Imposto obre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários





estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

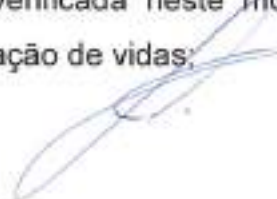
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERADO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;





DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 007, 008, 009.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DECRETO Nº 011/2020

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Jucati, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissivo no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;





CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto Lei presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência





II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 5º O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** contera:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;





VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras de Qualquer órgão Federal, estadual ou municipal
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - Adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§ 4º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação

de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.





Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 9º Os contratos regidos por este Decreto Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 10. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Da Contenção de Gastos

Art. 11 – Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Jucati e da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

I – a proibição:

- a) de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Jucati;





b) de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

II – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III – suspensão a partir de 01 de abril de 2020;

a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;

b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;

c) da nomeação de novos servidores;

d) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;

e) do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;

f) de despesas com capacitação presencial e à distância;

g) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

h) da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

Art. 11. A Secretaria de Agricultura poderá autorizar a instalação de bancas para comercialização de frutas e verduras, em caráter excepcional desde que estes não sejam disponibilizados pelos supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, de forma que se permitam manter atitudes de higiene e prevenção ao COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;





Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





Decreto n.º 012/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

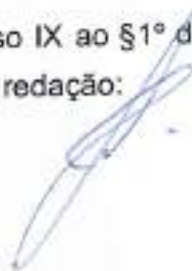
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso IX ao §1º do Artigo 2º do decreto n. 009/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:





IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

Art. 2º acresce o inciso IX ao parágrafo único do Artigo 3º do decreto n. 009/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

IX - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do Decreto nº 009/2020.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DECRETO N. 013/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Jucati /PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jucati /PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;





DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 007/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do Município de por tempo indeterminado, até ulterior deliberação".

Art 2º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo constante do artigo 19 do Decreto nº 007/2020;

Art. 3º Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – As Bancas das feiras não podem expor produtos em um espaçamento menor de 02 metros de uma para outra, sob pena de cassação do direito de comercialização;

II – Os feirantes devem tomar todas as medidas de higienização para a segurança do consumidor;

III – A comercialização só será permitida para feirantes previamente cadastrados na secretaria de agricultura;

IV – A vigilância sanitária expedirá recomendações aos feirantes quando do ato de comercialização;

V – O feirante/comerciante que não obedecer as regras de higiene e distancia terá o seu direito imediatamente suspenso;

VI – Fica vedado de participar da venda/comercialização a pessoa que não atender aos critérios de higiene;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, Jucati, 31 de Março de 2020


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DECRETO N. 016/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Jucati /PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020 e edições posteriores, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 10 (dez pessoas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Jucati /PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;





CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;


DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto Municipal nº 007/2020, passa a vigor acrescentando o seguinte paragrafo:

Parágrafo único- A Secretaria de Educação poderá entregar Kits Merenda ou alimentação pronta, aos pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, durante o período citado no caput, para garantia de acesso a alimentação digna durante o período citado, podendo dispor de bens e serviços para tanto, devendo constar relatório desta entrega.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, Jucati, 03 de Abril de 2020


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DECRETO Nº 017/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DA COVID – 19

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade, com efetivos até 31/12/2020;

Considerando, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5 bilhões;

Considerando, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020. Que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões;

Considerando, Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00, DECRETA:

Art. 1º. Cria as seguintes dotações orçamentárias por meio de crédito extraordinário:

Órgão: 03 – Entidades Supervisionadas;

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;





Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município;
Atividade: 2137 – Enfrentamento de Emergência COVID19.

- 3.1.90.04.00 – 0.05.00 – Contratação por tempo determinado;
- 3.1.90.13.00 – 0.05.00 – Obrigações Patronais;
- 3.3.90.04.00 – 0.05.00 – Contratação por tempo determinado;
- 3.3.90.30.00 – 0.05.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.36.00 – 0.05.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- 3.3.90.39.00 – 0.05.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 4.4.90.52.00 – 0.05.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Os recursos para o crédito extraordinário, autorizado no art. 1º, § 1º, deste Decreto, utilizarão saldos orçamentário do próprio orçamento do município, quando de sua necessidade;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati/PE, 08 de abril de 2020.



José Ednaldo Peixoto de Lima
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 25/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durante eventos e comemorações e festejos juninos no âmbito do Município de Jucati e dá outras providências

Considerando os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

Considerando que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

Considerando que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

Considerando as necessidades de suspensão do desconto dos consignados em face do contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;





CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Decreta:

Art.1º. Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art.2º. Fica suspensos a comercialização de qualquer tipo comercialização de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucati, 12 de Junho de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima

Prefeito





DECRETO N. 026/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Jucati/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Educação poderá entregar Kits Merenda ou alimentação pronta, aos pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, durante o período citado no caput, para garantia de acesso a alimentação digna





durante o período citado, podendo dispor de bens e serviços para tanto, devendo constar relatório desta entrega.

Art. 2º. Continuam suspensas as aulas na rede municipal de ensino até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal. Jucati, 19 de Junho de 2020



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DECRETO Nº 031/2020

EMENTA: Autoriza o retorno de algumas atividades e serviços no âmbito do Município de Jucati, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;





DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a retomada das atividades de comércio varejista no âmbito do Município de Jucati, com horário de funcionamento das 09h00min às 17h00min, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

- I- Lojas do varejo de rua (no horário das 9h às 17h00m);
- II- Funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
- III- Concessionárias e serviços de locação de automóveis e de vistoria de veículos (50% dos funcionários de vendas);
- IV- Construção civil com 100% do efetivo;
- V- Comercialização em feiras livres apenas para produtos alimentícios, as quais devem observar as regras de higiene e distanciamento;

Parágrafo Único – A autorização prevista no caput se estendem as feiras livres praticadas no âmbito deste Município.

Art. 2º. Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados. Permanecendo obrigatório, em todo território do Município de Jucati, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.





§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Ficam permitidas o uso e as atividades desenvolvidas em praças e outros espaços, exclusivamente para atividades físicas, com exceção dos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes de Decretos Estaduais ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art.7º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal e particular de ensino e demais estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em todo o território do Município de Jucati, até 30 de julho de 2020.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 615ac6f8-98d9-4f37-85c4-1524185467b1

Art.8º. A partir do dia 13 de julho de 2020, as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município de Jucati devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Decretos Estaduais e Municipais, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2020.


José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

